



SÃO CAMILO
Hospital São Raimundo

www.saocamilolimoeirodonorte.org.br

Limoeiro do Norte - CE, 13 de Novembro de 2018

Ofício N° 239/2018

Ao
Exmo.Sr.
Geneziano de Sousa Martins
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte -Ce

Assunto : Resposta ao ofício N° 02/2018

Atendendo vossa solicitação encaminho cópia do ofício N° 024/2018 .

Certos de termos atendido a solicitação , renovamos protestos de estima e considerações .

Atenciosamente ,

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>8490</u> 14 NOV. 2018 Horário: <u>08:49hs</u> <u>M. Almeida</u> Responsável
--

Helaine Silva Loura
Diretora Administrativa
CRAGE 12475

HELAINÉ SILVA LOURA
Diretora Administrativa Hospitalar

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 22 NOV. 2018 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

PROTOCOLO
Em: 01/11/2018

Assinado
Antonio Jerivan Filho
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento

Fortaleza/CE, 31 de outubro de 2018.

Ofício n.º 024/2018

AO

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE - Gabinete do Prefeito

A/c Dr. José Maria de Oliveira Lucena

CC. Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte-CE

Dr. Deolino Júnior Ibiapina

CC. Secretaria de Finanças de Limoeiro do Norte

Sr. Jerivan Filho

Ref.: CONTRATO nº 2017.1907-001SECSA

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0001-51, com endereço a Av. Pompeia, nº 888, Bairro Vila Pompeia, São Paulo - SP, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria expor e requerer o que segue:

02. O Contrato nº 2017.1907-001 SECSA decorreu de Pregão Presencial, e tem por objeto a “prestação de serviços de gestão integral de urgência e emergência e emergência 24hs e clínica médica e internação para atendimento da população do Município de Limoeiro do Norte-CE e do polo da micro região de SAÚDE (10ª CRES), conforme especificações constantes do termo de referência”.

03. A presente comunicação é lançada com a finalidade de:

- Informar nosso direito em pedir a rescisão do contrato nº 2017.1907-001 SECSA em razão do decurso do prazo de 90 dias de atraso de pagamento nos termos do art. 78, XV da Lei Federal 8.666/93;
- Comunicar que é de acesso público no site do Portal da Transparência o fato do recebimento de recursos necessários para o pagamento, até porque há

Recebido em
01/11/18
Deolindo

Sociedade Beneficente São Camilo
Superintendência Norte Nordeste
Rua Costa Barros 834 4º Andar Centro
60151-220 Fortaleza-CE
Tel / Fax 55 85 3464 7295
60.975.737/0001-51

Recebido em 01/11/18
Deolindo Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 327.288.243-04
Portaria Nº 070/2018





SÃO CAMILO

Superintendência
Norte Nordeste

www.saocamilonortenordeste.org.br

o compromisso público conforme previsões da Lei de licitações (Lei 8.666/93) e vedação a formalização de despesas sem os meios de pagamento (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF 101/2.001);

c) Comunicar que, por liberalidade, estipulamos a data limite de pagamento para 12/11/2018 para as parcelas atrasadas;

d) Comunicar que caso não exista pagamento até a data limite, o fato terá de ser comunicado ao Conselho Municipal de Saúde na reunião de 13/11/2018, ou por ofício em resposta aos questionamentos por ele propostos, bem como a demais agentes de controle da gestão pública como Câmara dos Vereadores, Ministério Público Estadual, Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Ministério da Saúde;

e) comunicar que caso não exista pagamento até a data limite, a parte exercerá seu direito de rescisão do contrato nos termos do art. 78, XV da Lei Federal 8.666/93, bem como iniciaremos os procedimentos para demissão de empregados, ocasião em que o período do aviso prévio findará até o exercício de 2018;

f) solicitar as providencias necessárias, inclusive para a elaboração de um plano de transição para que o Município assuma a prestação dos serviços de saúde para a comunidade. Gestão essa que iniciará a partir de 31/12/2018 data final do período do termo aditivo, onde, a Sociedade Beneficente São Camilo não terá mais colaboradores, nem responsabilidade civil sobre tal gestão.

ANTECEDENTES

04. Conforme contrato, os serviços deverão ser prestados até 31/12/2018, conforme estipulado no 3º aditivo ao contrato, o qual previu a prorrogação de prazo. E o preço é mensal de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Conforme Edital do Pregão e Cláusula Décima - Terceira, foram lançadas as dotações orçamentárias:



SÃO CAMILO

Superintendência
Norte Nordeste

www.saocamilonortenordeste.org.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0901.10.302.0403.2.064 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fontes de Recursos: Próprios, MAC, Convênios, Repasses Governo Federal e Estadual, Emendas parlamentares de custeio.

05. Ou seja, esta contratante teve a declaração pública de que o Município teria o orçamento suficiente para essa despesa, tal como consta da Lei 8.666/93¹ de Responsabilidade Fiscal².

06. Já por ocasião da assinatura do terceiro aditivo subscrito em 29 de agosto de 2018 - época em que o governo Municipal nos solicitou a continuidade do contrato - as partes trataram a circunstância de que já havia atrasos de pagamento.

07. Daí que o Município formulou uma Declaração em que aplicaria o valor de Emendas Parlamentares para quitação do contrato, vejamos:

DECLARO que a Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, se compromete a aplicar os recursos financeiros oriundos das emendas parlamentares abaixo indicadas, até o limite necessário, na solvência dos débitos da mencionada Prefeitura para com a Sociedade Beneficente São Camilo, oriundos da prestação, que esta faz, de serviços de gestão integral de urgência e emergência 24 horas, clínica médica e internação para atendimento da população do Município de Limoeiro do Norte:

¹ Lei 8.666/93 Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: (...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: (...) III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

² LRF Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (...) II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; (...) § 4º As normas do caput constituem condição prévia para: I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras



SÃO CAMILO

Superintendência
Norte Nordeste

www.saocamilonortenordeste.org.br

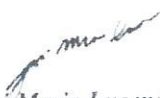
RS 800.000,00 (oitocentos mil reais): Senador EUNICIO OLIVEIRA;

RS 600.000,00 (seiscentos mil reais): Senador EUNICIO OLIVEIRA;

RS 500.000,00 (quinhentos mil reais): Deputada Federal GORETE PEREIRA;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 28 de

agosto de 2018.


José Maria Lucena,
Prefeito.

08. Entretanto há valores em aberto, inclusive vencidos após essa data de 28/08/2018, os quais foram descritos em nossa correspondência de 17/10/2018 Ofício nº 023/2018, dessa forma, e parcialmente transcrito:

17/10/2018, Ofício nº 023/2018.

Ofício nº 023/2018

Ao
Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte
Dr. José Maria de Oliveira Lucena

CC - Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte
Dr. Decilso Pinheiro Araújo

Assunto: Prestação de Pagamentos

Prezados Senhores,

A Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Ramonista - CNPJ nº 00.975.732/0017 - INSC ESTADUAL 2527107, situado a Rua Manoel Antônio Araújo, nº 2047 - Centro - Limoeiro do Norte - PE, mantém contrato com esta Prefeitura, há vários anos, na prestação de Serviços Médicos Hospitalares integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONTRATO/CONVÊNIO GESTÃO URGÊNCIA EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA Nº 2017.1907-001 SECSA					
COMPETÊNCIA/ANO	Nº NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO - NF	VALOR TOTAL	VALOR PAGO	VALOR PENDENTE
mar/18	6638	02/04/2018	RS 650.000,00	RS -	RS 650.000,00
jul/18	7809	01/08/2018	RS 650.000,00	RS -	RS 650.000,00
ago/18	7829	03/09/2018	RS 650.000,00	RS 600.000,00	RS 50.000,00
set/18	7866	03/10/2018	RS 650.000,00	RS -	RS 650.000,00
SUBTOTAL - 1			RS 2.600.000,00	RS 600.000,00	RS 2.000.000,00

(...)





SÃO CAMILO

Superintendência
Norte Nordeste

www.saocamilonortenordeste.org.br

Certo de vossa compreensão, solicito, por favor, providenciar a emissão e
envio de comprovantes, aguardando a prestação de serviços pendentes até 22/10/2018.

Genival José Moreira
Superintendente Adjunto FUND

Recibido
18/10/2018
Zammita

Rosângela Louza
Secretária de Administração

Recebido Anse,
18/10/2018

SEBASTIÃO RAMOS
SEGAPRE

09. Como não houve pagamento na data que solicitamos, 22/10/2018, solicitamos uma reunião para a data de 29/10/2018, na qual nenhum dos representantes do Município compareceu (foram convidados o Exmo Sr. Prefeito, o Exmo, Sr. Secretário de Saúde e o Exmo. Sr. Secretário de Finanças).

10. Sabe-se, por outro lado, da existência dos empenhos em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais) e outro no valor de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais) totalizando o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), emitido pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde. Imperioso que se faça o pagamento, dado que sem que ocorra pagamento o atendimento de pacientes está comprometido.

11. Uma consulta ao portal da transparência descreve os ingressos de valores relevantes de R\$ 12.489.614,85:

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/2018

Período até: 12/2018

UF: CEARÁ

Município: LIMOEIRO DO NORTE/CE

DETALHAR	UF	MUNICÍPIO	TIPO DE TRANSFERÊNCIA	TIPO DE FAVORECIDO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	LINGUAGEM CIDADÃ	VALOR TRANSFERIDO
----------	----	-----------	-----------------------	--------------------	-------------------	------------------	-------------------



SÃO CAMILO

Superintendência
Norte Nordeste

www.saocamilonortenordeste.org.br

Detalhar	CE	LIMOEIRO DO NORTE	Legas, Voluntárias e Específicas	Fundo Publico	8561 - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE	Estruturação/DAB	R\$ 300.000,00
Detalhar	CE	LIMOEIRO DO NORTE	Legas, Voluntárias e Específicas	Fundo Publico	4525 - APOIO A MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE	EMENDAS	R\$ 1.520.000,00
DETALHAR	UF	MUNICIPIO	TIPO DE TRANSFERENCIA	TIPO DE FAVORECIDO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	LINGUAGEM CIDADÃ	VALOR TRANSFERIDO
Detalhar	CE	LIMOEIRO DO NORTE	Legas, Voluntárias e Específicas	Fundo Publico	219A - PIS/OFICINA DE ATENCAO BASICA EM SAUDE	Sem informacao	R\$ 4.461.122,05
Detalhar	CE	LIMOEIRO DO NORTE	Legas, Voluntárias e Específicas	Fundo Publico	8585 - ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	TELEMAC	R\$ 5.623.162,80

12. Logo, o caso deve ser compreendido como ausência de repasses do Município com esta parte, os quais são objeto de fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde³ e as decisões sobre a concentração, ou não, de atividades de urgência e emergência em poucos estabelecimentos é uma decisão do Município que não deverá interferir contra esta parte.

DOS EFEITOS DO ATRASO DE PAGAMENTO

13. O atraso de pagamento é causa prevista para justificar o direito do contratado em rescindir o contrato. Tal como previsto no art. 78 da Lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

³ Lei 8.080/90. Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde



SÃO CAMILO

Superintendência
Norte Nordeste

www.saocamilonortenordeste.org.br


guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14. Há atraso de pagamento desde 02/04/2018, em muito ultrapassado os 90 dias. De forma que a parte já pode agir de forma a suspender, ainda que não totalmente, as atividades, razão pela qual o Município não poderá aplicar as sanções pelo descumprimento parcial do contrato até que ocorra a regularização.


DO PLANEJAMENTO DE TRANSIÇÃO

15. O contrato tem previsão de continuidade até 31/12/2018, e os cenários possíveis são enunciados com antecedência, de forma que é necessário que o Município receba o imóvel e demais bens que foram entregues e adeque sua estrutura de pessoal, material/medicamentos e demais insumos e de equipamentos em tempo hábil. Nos colocamos a disposição para prestar esclarecimentos que sejam necessários, bem como realizar a entrega dos bens na data a ser aprazada.

Certos de V. compreensão, subscrevemo-nos


Genimar José Moretto
Superintendente Adjunto N/NE
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
CAMILLO


Francisco Gomes da Silva
Superintendente N/NE
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO


Helaine Silva Loura
Diretora Administrativa Hospitalar
SBSC Hospital São Raimundo